



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017, que regulamenta a jornada de trabalho e o serviço extraordinário dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6510.0009020/2018-82, RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 14 da [Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O comparecimento do servidor às consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares, deverá ocorrer preferencialmente em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho.” (NR)

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do artigo 14 da Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Servidor ficará dispensado de compensação do tempo de permanência em consulta médica, odontológica ou para a realização de exames realizados durante o período de jornada de trabalho, mediante autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º A dispensa de que trata o §1º será condicionada à apresentação no primeiro dia útil subsequente:

I - .....  
.....

§ 3º O servidor ficará dispensado da compensação do tempo de deslocamento para comparecimento a consulta ou a exame, limitado ao máximo de 30 (trinta) minutos por trecho.

§ 4º O previsto neste artigo também poderá ser aplicado quando a presença do servidor

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

for necessária em consulta ou exame de seu cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrastra, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

.....  
§ 6º Após o lançamento de que trata o artigo 3º, inciso II, o atestado de comparecimento deverá ser remetido à unidade de Gestão de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de março de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE